
EXTRATO DA ATA DA 304ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2024.

1 Horário: 14:00h. Local: realizou-se por meio de videoconferência via ferramenta Zoom,
2 cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Técnico em
3 Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O. **Membros presentes:** Contador
4 CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O, Contador EDUARDO TRESENA PORCHERA CRCES
5 021302/O, Contador JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR CRCES 009809/O, Contador
6 EDIMARCOS LUCHI CRCES 011608/O, Contador BRENO MAMARI PESSOA CRCES
7 015212/O, Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O, Contador RONEY
8 GUIMARAES PEREIRA CRCES 006049/O, Contadora TAMIRES ENDRINGER DE PES CRCES ES-
9 018389/O e a Contadora TAMARA SILVA DAIELLO CRCES 017002/O, contando ainda com
10 a presença do Coordenador de Fiscalização Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES
11 015500/O, que secretariou a reunião. **Ausências justificadas:** Contadora PAULA
12 ANTONELA VIEIRA PINTO CRCES 010894/O e o Contador KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA
13 CRCES 011491/O. **I- ORDEM DO DIA.** Na ordem do dia, foram julgados os seguintes
14 processos: **De relato do Conselheiro BRENO MAMARI PESSOA.** Número do processo: U-
15 2024/000044 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob
16 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que
17 identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2024/000023.
18 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
19 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:**
20 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA pecuniária**
21 **em 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), em**
22 **razão do Autuado responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob**
23 **forma não autorizada, tendo como base legal aquela prevista da alínea "a" do art. 27 do**
24 **DL 9.295/46. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC**
25 **(NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,**
26 **alínea "g", do Decreto 11.929/46. Aprovado por unanimidade. Para que os processos**
27 **abaixo relacionados, distribuídos ao Vice-Presidente de Fiscalização, Sr. Clair Martins da Silva,**
28 **fossem julgados, o Conselheiro EDIMARCOS LUCHI assumiu momentaneamente a coordenação**
29 **da Câmara de Ética e Disciplina. De relato do Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA.**
30 Número do processo: U-2024/000014 - Fato único: Executar serviços de natureza contábil,
31 na empresa, como Sócio Administrador, sem possuir o competente registro profissional
32 neste CRCES, o que identificamos por meio de Defesa apresentada junto ao CRCES
33 nº2024/000048 e o não atendimento à Notificação CRCES nº2024/000028 e por executar na
34 empresa prerrogativas privativas de contador conforme a Resolução CFC nº1.640/2021
35 "Elaboração de orçamentos macroeconômicos". **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46,
36 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,
37 parágrafo único, da Res. CFC 1.707/2023. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no**
38 **sentido de ARQUIVAR o processo com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº**

39 **1.603/2020.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2024/000019 - Fato único:
40 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
41 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do
42 não atendimento à Notificação CRCES nº2023/000030. **Enquadramento:** Profissional da
43 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c
44 com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no**
45 **sentido de ARQUIVAR o processo com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº**
46 **1.603/2020.** Aprovado por unanimidade. Número do processo : U-2024/000030 - Fato único:
47 Exercer a profissão quando impedido (Registro junto ao CRCES "SUSPENSÃO") mantendo
48 organização contábil, sob forma não autorizada, o que identificamos por meio ao não
49 atendimento Notificação CRCES nº2023/000132. **Enquadramento:** Profissional da
50 Contabilidade suspenso ou com registro baixado: art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c
51 Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c arts. 21, 23, 25 da Resolução CFC
52 1.707/2023. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de CONCEDER PRAZO**
53 **de 15 (quinze) dias para que o profissional regularize a sua situação perante o órgão,**
54 **podendo dar baixa da empresa ou efetuar a alteração excluindo a atividade de**
55 **contabilidade do seu CNPJ.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
56 2024/000032 - Fato único: Fazer parte da sociedade da NOME EMPRESARIAL, CÓDIGO E
57 DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de
58 contabilidade e Ativa junto à Receita Federal do Brasil, estando com o seu registro baixado
59 junto ao CRCES, o que identificamos por meio de consulta ao site da Receita Federal –
60 Consulta CNPJ, consulta as Baixas enviadas pelo Setor de Registro do CRCES e pelo Sistema
61 Cadastral do CRCES. **Enquadramento:** Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5
62 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 18 da Res. CFC 1.707/2023. **Decisão:**
63 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de CONCEDER PRAZO de 15 (quinze) dias**
64 **para que o profissional regularize a sua situação perante o órgão, podendo dar baixa da**
65 **empresa ou efetuar a alteração excluindo a atividade de contabilidade do seu CNPJ.**
66 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2024/000038 - Fato único: Responder
67 pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando
68 sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não
69 atendimento à Notificação CRCES nº2024/000010. **Enquadramento:** Profissional da
70 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c
71 com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no**
72 **sentido de ARQUIVAR o processo com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº**
73 **1.603/2020.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2024/000042 - Fato único:
74 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
75 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do
76 não atendimento à Notificação CRCES nº2024/000021. **Enquadramento:** Profissional da
77 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c
78 com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no**
79 **sentido de ARQUIVAR o processo com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº**
80 **1.603/2020.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2024/000048 - Fato único:
81 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
82 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do
83 não atendimento à Notificação CRCES nº2024/000032. **Enquadramento:** Profissional da

84 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c
85 com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no**
86 **sentido de ARQUIVAR o processo com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº**
87 **1.603/2020.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2024/000053 - Fato único:**
88 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
89 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do
90 não atendimento à Notificação CRCES nº2024/000045. **Enquadramento:** Profissional da
91 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c
92 com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no**
93 **sentido de ARQUIVAR o processo com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº**
94 **1.603/2020.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2024/000055 - Fato único:**
95 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
96 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do
97 não atendimento à Notificação CRCES nº2024/000046. **Enquadramento:** Profissional da
98 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c
99 com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no**
100 **sentido de ARQUIVAR o processo com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº**
101 **1.603/2020.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2024/000057 - Fato único:**
102 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
103 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do
104 não atendimento à Notificação CRCES nº2024/000048. **Enquadramento:** Profissional da
105 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c
106 com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no**
107 **sentido de ARQUIVAR o processo com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº**
108 **1.603/2020.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2024/000058 - Fato único:**
109 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
110 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do
111 não atendimento à Notificação CRCES nº2024/000048. **Enquadramento:** Profissional da
112 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c
113 com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no**
114 **sentido de ARQUIVAR o processo com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº**
115 **1.603/2020.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2024/000060 - Fato único:**
116 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
117 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do
118 não atendimento à Notificação CRCES nº2024/000056. **Enquadramento:** Profissional da
119 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c
120 com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no**
121 **sentido de ARQUIVAR o processo com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº**
122 **1.603/2020.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2024/000061 - Fato 01:**
123 Deixar de elaborar escrituração contábil de 2021 da empresa, o que identificamos por meio
124 do não atendimento a notificação 2024/000693. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL
125 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,
126 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
127 **ARQUIVAR o processo com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020.** Aprovado
128 por unanimidade. **Número do processo: U-2024/000066 - Fato único:** Elaborar

129 demonstrações contábeis da empresa, referente ao Ano base do Diário analisado: 2022, de
130 sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade
131 conforme estabelecido (ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA - Não há divulgação do exercício
132 de comparabilidade. (DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO). BALANÇO
133 PATRIMONIAL - Utilização de outros termos para identificar caixa e equivalentes de caixa
134 (disponível, caixa, bancos, etc) - Falta de destaque das depreciações acumuladas no Ativo
135 Não Circulante Imobilizado e das taxas praticadas (em Notas Explicativas - AUSENCIA DA
136 CONTA REDUTORA DEPRECIÇÃO ACUMULADA - HÁ EXISTÊNCIA DA CONTA IMOBILIZADO
137 NO ATIVO NÃO CIRCULANTE. NOTAS EXPLICATIVAS: - Ausência Informações sobre
138 Provisões, Ativos e Passivos Contingentes; - Ausência Estoques (critério de avaliação) e -
139 Ausência Imobilizado (método de cálculo da depreciação, vidas úteis), o que identificamos
140 por meio da Fiscalização Projeto de Empresas por meio do Agendamento Eletrônico CRCES
141 nº7478. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a
142 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens
143 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão:**
144 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo com base no art.**
145 **44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020.** Aprovado por unanimidade. **De relato do**
146 **Conselheiro Relator EDIMARCOS LUCHI.** Número do processo: U-2024/000004 - **Fato 01:**
147 Apropriar-se indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda, (trata de
148 apropriação indevida de valores, por meio de Conta Bancária – Banco Bradesco Agência
149 0485 – Conta Corrente: 0007871-9 da Empresa da qual o Profissional Contábil, contraiu
150 empréstimos, a conta está com saldo negativo, induzindo a débitos de valores, e utilização
151 de cartão crédito da empresa, sem a permissão dos sócios, importando prejuízo na ordem
152 de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)), o que identificamos por meio de Denúncia
153 protocolizada neste Regional sob. nº2023/000623 e 2023/000624 - Alínea "f" do art. 27 do
154 DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). -
155 Demonstrar falta de Zelo e imperícia no desempenho das suas funções profissionais na
156 Empresa, por meio de irregularidades na conta bancária, o que identificamos por meio de
157 Denúncia protocolizada neste Regional sob. nº2023/000623 e 2023/000624.
158 **Enquadramento:** Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a",
159 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
160 **aplicar, para o fato 01, penalidade de cassação do exercício profissional, por ter o**
161 **autuado se apropriado indevidamente de valores do cliente, além de ter contraído**
162 **empréstimo em nome deste e ainda por solicitação e uso indevido do cartão de crédito**
163 **da empresa, sem o conhecimento e consentimento dos sócios, com base legal prevista**
164 **no disposto nas alíneas "f" do Art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946 c/c o art. 56, Inciso I,**
165 **Alínea "c" e §4º, c/c art. 57 da RES.CFC 1.603/2020; Para o fato 02, MULTA no valor de R\$**
166 **2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais), correspondente a 05 (cinco) anuidades, por**
167 **demonstrar falta de zelo e agir com imperícia no desempenho das funções profissionais**
168 **junto à empresa, tendo como base legal o que encontra-se disposto nas alíneas "c" do**
169 **art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c art. 56 Inciso I alínea "a" e 57 da Res. CFC**
170 **1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. E penalidade ética unificada, para os fatos**
171 **1 e 2, de CENSURA PÚBLICA, tendo como base legal o disposto na alínea "g" do Art. 27**
172 **do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c o Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c o**
173 **inciso II, alínea "c" do art. 56 e art. 57 da Resolução CFC 1.603/2020.** Aprovado por

174 unanimidade. Número do processo: U-2024/000015 - Fato 01: Demonstrar falta de Zelo e
175 imperícia no desempenho das suas funções profissionais na Empresa, na prestação de
176 serviço com a empresa cujo objetivo foi a prestação de serviços de Análises de Recuperação
177 Tributária junto à Receita Federal, exclusivamente para recuperação de impostos de
178 produtos bitributados. Ocorre que houve erros nessa restituição prejudicando a empresa na
179 emissão de declarações junto ao Órgão da Receita Federal. Comprovados por meio do envio
180 do Processo de restituição da Receita Federal, o que identificamos por meio de Denúncia
181 protocolizada neste Regional sob. nº2024/000001. **Enquadramento:** Alínea "b" do Art. 25,
182 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01).
183 **Decisão: ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e**
184 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **De relato do**
185 **Conselheiro Relator EDUARDO TRESENA PORCHERA** Número do processo: U-
186 2024/000063 - Fato 01: Se propor ao exercício da Profissão de Contabilista, sendo
187 identificado como "CONTADOR" na Procuração apresentada na Representação (instruída
188 nos autos do processo - Inquérito Policial nº2022.0083.372) e por mencionar na
189 documentação encaminhada pela RFB (Receita Federal do Brasil) à Polícia Federal, onde
190 consta o nome do Srº ADRIANO BADARÓ DE MELO como procurador/contador, o que
191 identificamos por meio da Representação 2024/000026 protocolada neste Regional em
192 19/01/2024. **Enquadramento:** Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. **Decisão:**
193 **ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a**
194 **pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
195 2024/000064 - Fato único: Facilitar o exercício profissional ao não habilitado - (Por gerar
196 Procuração com dados incorretos ao identificar o, como Contador, uma vez que não possui
197 registro junto ao CRCES), em seu escritório de contabilidade, o que identificamos por meio
198 da Representação 2024/000026, referente ao Inquérito Policial nº2022.0083.372,
199 protocolada neste Regional em 19/01/2024. **Enquadramento:** Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º
200 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:**
201 **ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a**
202 **pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro**
203 **Relator JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR** Número do processo: U-2024/000067 -
204 Fato único: Por deixar de cumprir os prazos previstos no(s) processo(s) de perícia contábil, o
205 que identificamos por meio da Representação 2024/000092 protocolada neste Regional em
206 03/04/2024. - Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC
207 PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no**
208 **sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA de 01 (uma) anuidade no valor de R\$**
209 **563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), por deixar de cumprir determinação judicial**
210 **expressa ao não executar o encargo pericial que lhe foi confiado, com base legal**
211 **prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a",**
212 **e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E penalidade ética,**
213 **com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso**
214 **II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.**
215 Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro relator KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA**
216 Número do processo: U-2024/000046 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter
217 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
218 cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação

219 CRCES nº2024/000025. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"
220 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC
221 PG 01). **Decisão: Adiamento de julgamento. Adiamento por ausência justificada.**
222 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2024/000062 - **Fato único:** Elaborar
223 demonstrações contábeis da empresa, referentes ao exercício de 2022, de sua
224 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade
225 conforme estabelecido (1-Ausência da divulgação do exercício de comparabilidade período
226 de 2022 na DRE-Demonstração de Resultado do Exercício da empresa. Livro Diário nº 24.
227 Base Legal: Resolução 1.418/12 item 28 c.2- Estruturação devida da Demonstração de
228 Resultado, conforme Anexo 3 da Res. CFC 1.418/12 – (VENDAS DE PRODUTOS,
229 MERCADORIAS E SERVIÇOS, Vendas de Produtos, Mercadorias e Serviços, (-) Deduções de
230 Tributos, Abatimentos e Devoluções, = RECEITA; (-) CUSTO DAS VENDAS; (-) CUSTO DAS
231 VENDAS, Custo dos Produtos, Mercadorias e Serviços; = LUCRO BRUTO; (-) DESPESAS
232 OPERACIONAIS; Despesas Administrativas, Despesas com Vendas, Outras Despesas
233 Gerais; = RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO; (+/-)
234 RESULTADO FINANCEIRO, Receitas Financeiras, (-) Despesas Financeiras; (+/-) OUTRAS
235 RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS; = RESULTADO ANTES DAS DESPESAS COM
236 TRIBUTOS SOBRE O LUCRO, (-) Despesa com Contribuição Social, (-) Despesa com Imposto
237 de Renda da Pessoa Jurídica = RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO). Base Legal: Res. CFC
238 1.418/12 item 35 e Anexo 3.3- Ausência de Informações sobre Provisões, Ativos e Passivos
239 Contingentes. Base Legal: Res. CFC 1.418/12 item 39.), o que identificamos por meio do
240 atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 7397. **Enquadramento:**
241 Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou
242 itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou
243 item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão: Adiamento de julgamento.**
244 **Adiamento por ausência justificada.** Aprovado por unanimidade. **De relato da**
245 **Conselheira relatora PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO** Número do processo: U-
246 2024/000065 - **Fato único:** Reter abusivamente livros e documentos (SOLICITAÇÃO DEPTO
247 SOCIETÁRIO: Contratos e alterações, Certidão Simplificada *Apenas matriz, Contrato de
248 aluguel; ALVARÁS E DISPENSAS: Alvará de Localização e Funcionamento ou Dispensa,
249 Alvará Ambiental ou Dispensa, Alvará Sanitário ou Dispensa, Alvará de Publicidade ou
250 Dispensa, Licença de acessibilidade ou HABITE-SE (posterior a 2016) e Alvará Corpo de
251 bombeiros ou Dispensa; LOGIN E SENHAS: Senha de acesso à emissão de NF de serviço,
252 Senha de acesso municipal- alvará web, Senha de acesso Estadual-AGV, e Senha de acesso
253 ao Corpo de Bombeiros; PORTARIAS, RESOLUÇÕES, TERMOS DOS INCENTIVOS
254 FISCAIS/FINANCEIROS: Compete, Invest, Fundap, REOA e Outros: quais?; SOLICITAÇÃO
255 DEPTO PESSOAL: Ficha de Registro atualizada de todos os funcionários ativos, Informações
256 de funcionários afastados (auxílio doença e acidente), Folha de Pagamento dos
257 Funcionários (relatório analítico + resumo) - 01/2022 a 03/2023, Agenda de férias (controle
258 de período aquisitivo e vencimento), Informar se a Folha é Desonerada, Informar se é
259 cadastrada no PAT, Informar o tipo de Sistema de Registro de Ponto dos Funcionários, GFIP -
260 01/2022 a 03/2023, Senha do Seguro Desemprego WEB, Senha FAP, Convenção Coletiva de
261 Trabalho, Informações sobre Plano de Saúde e Odontológico (se tiver), Relatório de Médias
262 para Férias, Relatório de Médias dos últimos 12 meses, Informação referente a clínica
263 responsável pelo envio de SST da empresa, Senha de acesso ao Corpo de Bombeiros, DIRF -

264 ano base 2022, Declaração RAIS ano base 2022 - gerada a partir do e-social; SOLICITAÇÃO
265 DEPTO CONTABIL: Demonstrações contábeis: Balancete de verificação mensal do período
266 aberto, Balancete de verificação mensal do período aberto, Demonstração de resultado do
267 exercício, Balanço Patrimonial, Livros Contábeis: Livro Razão Completo, Livro diário
268 Completo, LALUR, caso a empresa seja optante pelo Lucro Real, Obrigações Acessórias:
269 Cópia da última DCTF, ECD do período, ECF do período, Demais documentações: Mapa de
270 depreciação, Extrato de parcelamentos Municipal, Estadual ou Federal, caso haja, Extrato
271 de parcelamento ou financiamento bancário, caso haja, Extrato de consórcio, caso haja;
272 SOLICITAÇÃO DEPTO FISCAL: Arquivos EFD ICMS/IPI em formato.txt, Apuração do PIS e
273 COFINS do ano corrente, Extratos parcelamentos, refis e/ou acordos, Detalhamento de
274 débitos estadual, Detalhamento de débitos municipal) do cliente, o que identificamos por
275 meio de denúncia protocolada sob nº 2024/000089 e através do atendimento ao Ofício
276 Notificatório nº 130/2024/SEF-CRCES e pronunciamento protocolado sob nº 2024/000122 e
277 2024/000126. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e
278 "l" do CEPC(NBC PG 01). **Decisão:** **Adiamento de julgamento. Adiamento por ausência**
279 **justificada.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro RONEY GUIMARAES**
280 **PEREIRA.** Número do processo: U-2023/000165 - Fato 01: Deixar de apresentar prova de
281 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
282 responsabilidade técnica perante 05 (cinco) clientes, o que identificamos por meio do não
283 atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6167. - Itens 7, 8 e 9 do
284 CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 02:** Deixar de elaborar
285 escrituração contábil referente ao período de 2021 de 05 (cinco) empresas, o que
286 identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica através do
287 agendamento 6167. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas
288 "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.
289 **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de votar pela ABSOLVIÇÃO quanto**
290 **ao fato 01, face à revogação do art. 11 da Resolução CFC nº 1.590, de 19 de março de**
291 **2020, em 17 de agosto de 2023, pela RESOLUÇÃO CFC N.º 1.703/2023; e aplicação da**
292 **penalidade de MULTA de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e**
293 **sete reais) acrescido de 04/10 avos no valor de R\$214,80 (duzentos e quatorze reais e**
294 **quarenta centavos) totalizando R\$751,80 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta**
295 **centavos) por não apresentar as Demonstrações Contábeis referente ao exercício de**
296 **2021 de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme solicitado pela**
297 **Fiscalização de 05 (cinco) Empresas, com base legal prevista no art. 25, alínea "b" do DL**
298 **9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI**
299 **da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. E**
300 **penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01),**
301 **com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do**
302 **Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2023/000306 -
303 **Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis da empresa, referentes ao exercício de 2021, de
304 sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade
305 conforme estabelecido (- Ausência da divulgação do exercício de comparabilidade período
306 de 2021 da empresa. Livro Diário nº não informado .Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item
307 3.14.- Ausência da divulgação da categoria profissional e/ou nº de registro nas
308 demonstrações .Base Legal: Art. 20 § único do DL 9295/46, c/c Item 4 alínea "r" do CEPC

(NBC PG 01), c/c o art. 4º da Res. CFC 560/83, c/c Res. CFC 110/59.- Ausência das seguintes Demonstrações Contábeis do período de 2021: Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido -DMPL, Demonstração de Fluxo de Caixa -DFC e Notas Explicativas. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3,17), o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6790. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 02:** Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente referente ao Livro Diário nº não informado da empresa relativo ao exercício 2021, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6790. **Enquadramento:** Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c item 19 da NBC ITG 2000. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar, para o fato 01. penalidade de MULTA de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, alínea "c"*, do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22 e penalidade ética de pena ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. A autuada foi absolvida em relação ao fato 02.** Aprovado por unanimidade. **De relato da Conselheira TAMARA SILVA DAIELLO** Número do processo: U-2023/000059 - Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2023/000090. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2023/000172 - **Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2023/000039. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão: Parecer da Conselheira relatora no sentido de aplicar penalidade de MULTA em grau máximo, em virtude da reincidência dentro do prazo de dois anos, implicando no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais) por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sem registro cadastral no CRC-ES, tendo como base legal aquela prevista no artigo 27, alínea "b", do Decreto-lei 9295/46, cc Art. 56 Inciso I alínea "a" e Art. 57 Parágrafo 1º Inciso I da Resolução 1.603/2020, e Resolução 1.680/2022 que dispõe sobre os valores das multas para o exercício 2023. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **De relato da Conselheira Relatora TAMIRES ENDRINGER DEPES.** Número do processo: U-2023/000310 - **Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis da empresa (Falta de Divulgação do exercício de comparabilidade. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3.14. – (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício); - Ausência de DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA - Base Legal: Res. CFC 1.296/10 item 10 a 12 c/c Res. CFC 1.255/09

354 itens 7.8 e 7.9 e Ausência de DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS
355 - Base Legal: Res. 1.255/09 itens 6.4 e 6.5 , o que identificamos por meio do atendimento à
356 Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES nº6734 e atendimento à Notificação
357 nº2023/000543. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c
358 itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26,
359 e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.
360 **Decisão:** **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade de MULTA no**
361 **valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo**
362 **27, letra "a", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, da**
363 **Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/2022. E penalidade ética, com base legal**
364 **prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a"**
365 **da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por
366 unanimidade. Número do processo: U-2023/000338 - **Fato único:** Elaborar demonstrações
367 contábeis da empresa, referentes ao exercício de 2021, de sua responsabilidade técnica, em
368 desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (Livro Diário
369 nº 1 Nº de Autenticação JUCEES: 20232014116. 1. ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA -
370 Ausência das seguintes Demonstrações Contábeis do período de 2021: Demonstração de
371 Fluxo de Caixa -DFC e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido-DMPL. Base
372 Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3,17. 2. NOTAS EXPLICATIVAS- Ausência de informações
373 sobre o Estoques (critério de avaliação, categorias de estoques, menção ao teste de
374 recuperabilidade. Base Legal: Em desacordo com a Res. CFC 1.255/09 itens 13.1, 13.17 a
375 13.19; - Ausência de informações sobre composição do capital social. Base Legal: Res. CFC
376 1.185/09 item 134 e 135), o que identificamos por meio do atendimento a notificação
377 2023/000708. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c
378 itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26,
379 e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.
380 **Decisão:** **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de ARQUIVAR o processo.**
381 Aprovado por unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de defesa, 23 (vinte e
382 três) processos com as seguintes decisões para homologação: 14 (catorze)
383 arquivamentos, 07 (sete) aplicações de penalidade, 02 (duas) concessões de prazo.-
384 **ENCERRAMENTO-** Nada mais havendo, o Vice-Presidente de Fiscalização, Clair Martins da
385 Silva, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às quinze horas e nove
386 minutos, determinando que eu, Amanda Dessaune Ruas Darós, lavrasse a presente Ata,
387 que será lida e assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 25/07/2024.